

**SANCIONADO**

## LEI MUNICIPAL Nº 176 DE 15/03/99

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itabela, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, na forma da lei, em caráter excepcional, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, pessoal necessário ao funcionamento dos diversos órgãos da administração pública municipal.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes destas contratações correrão à conta das dotações já consignadas nas rubricas próprias inseridas na Lei Orçamentária do presente exercício, observados os princípios e normas constantes no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64 e legislação em vigor.

ARTIGO 3º - Em face do recesso Legislativo e no necessário interesse público, para manutenção dos serviços públicos essenciais, ficam ratificados e convalidadas, por força desta Lei, as contratações porventura já realizadas.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor com sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela,  
15 de março de 1999.



**IVO MANZOLI**  
Prefeito Municipal

**RECEBIDO**  
EM 18/03/99  
*Borona*